



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 / Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

LEI nº. 2859/2021

EMENTA: Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, do Município de Jaguariaíva, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e controlador da Política de Defesa dos Direitos do Idoso, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social – SHADS, responsável pela execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º. São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI:

- I.** Propor a integração do idoso no contexto social;
- II.** Propor a promoção, proteção da saúde do idoso;
- III.** Assegurar ao idoso sua cidadania, seu bem-estar na família e na comunidade;
- IV.** Promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;
- V.** Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;
- VI.** Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência de idosos;
- VII.** Fiscalizar as entidades que recebem dotação ou auxílios originários dos cofres públicos;
- VIII.** Representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimentos injustificados de suas deliberações;
- IX.** Deliberar sobre o seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução por igual período dos Conselheiros e da Diretoria.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI será composto por 10 (dez) membros Titulares e respectivos Suplentes, sendo os governamentais designados pelo Prefeito Municipal, e os representantes não governamentais eleitos e indicados através de correspondência específica, distribuídos paritariamente da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 / Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

- I.** 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social – SHADS, sendo um representando o segmento de Assistência Social e outro o segmento de Habitação;
- II.** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
- III.** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL;
- IV.** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR;
- V.** 01 (um) Representante de Sindicatos, Associações e Entidades afins;
- VI.** 01 (um) Representante de Clubes de Serviços;
- VII.** 01 (um) Representante de instituições de longa permanência (abrigo, asilos e outros);
- VIII.** 01 (um) Representante dos prestadores de serviços as pessoas com deficiência;
- IX.** 01 (um) Representante dos usuários, devidamente credenciados em Grupos de Convivência.

§1º. Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público da Comarca, a Sociedade Municipal de Geriatria e Gerontologia, o Poder Judiciário e os membros da Câmara Municipal de Jaguariaíva.

§2º. A escolha das Organizações não Governamentais será realizada na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa mediante eleição entre as mesmas, se necessária, a ser marcada pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS.

§3º. Caberá aos Órgãos Públicos e às Organizações não Governamentais a indicação de seus membros efetivos e suplentes, para a devida nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS.

§4º. Em caso de vacância, e não havendo suplente, a entidade representada indicará o substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do seu antecessor.

§5º. Os membros governamentais e os membros das organizações não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do Colegiado, podendo ser reconduzido ao cargo por igual período.

§6º. As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevantes serviços prestados ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências em qualquer outro serviço desde que determinadas pelas atividades do Conselho.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 / Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

§7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI contará com 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) 1º. Secretário e 01 (um) 2º. Secretário, a serem eleitos na primeira reunião, pela maioria simples dos membros integrantes do Conselho.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI após deliberação e escolha em Conferência específica, deverão ser nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI reunir-se-á ordinariamente mensalmente, conforme calendário previamente organizado e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS, responsável pela execução da Política de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Art. 7º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse dos seus membros.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Municipal nº. 2773/2019.

Art. 9º. Esta Lei será alterada e entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 10 de junho de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal